

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2175/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2017

A **Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**, Estado do Rio Grande do Sul, através da Seção de Material e Patrimônio, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08h30min** do dia **19/05/2017**, na sala de licitações do Centro Administrativo da FUMSSAR, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Bairro Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 939, de 13 de setembro de 2016, com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação do serviço do objeto descrito no anexo I deste edital, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 226, de 06/11/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, conforme processo administrativo nº 2175/2016. A licitação será realizada na modalidade de pregão presencial e o julgamento observará o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico em prédios públicos para atender as necessidades de diversas Unidades e Setores da Fundação Municipal de Saúde. Fica entendido como <u>ponto de alarme</u> o espaço físico monitorado eletronicamente e com cobrança individual do serviço, podendo ser um prédio, sala ou repartição de propriedade da FUMSSAR.
- **1.2.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas descritas no termo de referência e no anexo I deste edital.
- **1.3.** Para fins de julgamento das propostas, o valor máximo aceitável por unidade será aquele que está previsto no anexo I deste edital.
- **1.4.** A fiscalização dos serviços será realizada pelos servidores da Seção de Serviços Auxiliares, sendo que o pagamento é vinculado a esta fiscalização.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participar no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° XX/2017 ENVELOPE № 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)







3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:
 - a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
 - **b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no anexo IV);
 - c) apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8.º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo sugerido no anexo VIII deste edital, ou cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para as empresas que pretendem utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/2016.
 - **3.1.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
 - **3.1.2.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.
 - **3.1.3.** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.
 - **3.1.4.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
 - 3.1.5. Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante.
- **3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
 - **3.2.1.** Quando os envelopes forem enviados pelo correio, ou quando o representante legal não possuir interesse em participar do certame, a licitante deverá apresentar, além dos envelopes citados no item 2.1, um terceiro envelope, nos mesmos moldes do envelope 1 e 2, contendo:
 - a) a declaração prevista na alínea "b" do item 3.1, sob pena de ficar impedida de participar da licitação;
 - b) a documentação descrita na alínea "c" do item 3.1, sob pena de não gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 126, de 13 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010.
- **3.3.** O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:
 - **a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
 - a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
 - **a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
 - **a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
 - **a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:
 - a.5) registro comercial, se empresa individual.
 - b) se representada por procurador, deverá apresentar:
 - **b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para







a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo do anexo V), comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- **3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- **3.5.** Na falta de procuração e/ou dos documentos de identificação solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante na presente concorrência perante a Comissão e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.
- **3.6.** A falta de procuração não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **4.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 PROPOSTA e nº 02 DOCUMENTAÇÃO.
- **4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- **4.3.** Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes à esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente ao pregoeiro, sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

5. PROPOSTA DE PREÇO

- **5.1.** A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, para o que se sugere o modelo do anexo I, e deverá conter, sob pena de desclassificação da proposta ou de anulação do item, conforme o caso:
 - a) a razão social da empresa:
 - **b)** a descrição completa do produto ofertado:
 - **c)** o preço líquido unitário de cada unidade componente e o valor total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- **5.2.** Nas licitações, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (real). A esse propósito vale referir a Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995, que no parágrafo 2° do artigo 1° prevê que a centésima parte do real, denominada "centavo", será escrita sob a forma "decimal", precedida da vírgula que segue a unidade.
 - **5.2.1.** Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (três casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,234), terão desconsideradas a 3ª casa no julgamento da licitação, sendo que em caso de empate ocorrerá o sorteio público, observado o disposto no § 2° do artigo 3° da Lei n° 8.666/93.







- **5.3.** A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.
- **5.4.** Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.
- **5.5.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios ou superiores ao valor máximo aceitável estabelecido no anexo I deste edital.
- **5.6.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - **c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5;
 - d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios ou superiores ao valor máximo unitário e/ou global aceitável estabelecido no anexo I deste edital ou preços que forem considerados irrisórios, nos termo do § 3º do artigo 44 ou do inciso II do artigo 48, ambos da Lei nº 8.666/93. Quando os preços forem considerados irrisórios, antes da desclassificação, o Pregoeiro marcará, por escrito, o prazo de até 03 (três) dias corridos para que o licitante prove, por escrito, a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme previsto no artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.
- **5.7.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **5.8.** As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro, na conformidade dos seguintes critérios:
 - **a)** Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão:
 - **b)** Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,
 - **c)** O erro de adição é retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.
- **5.9.** Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.
- **5.10.** O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.
- **5.11.** Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do Pregoeiro desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

6. DA HABILITAÇÃO

- **6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N^{o} 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:
- **a)** cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por acões, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- **b)** comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- **c)** cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - d) certidão de registro comercial, se empresa individual;
 - e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);







- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **g)** cópia autenticada do alvará de funcionamento, atualizado e com no mínimo prazo de validade atualizada, emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG) da Brigada Militar/RS, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 35.593 de 1994;
- h) cópia autenticada da portaria de autorização para funcionamento, atualizada e em plena vigência, emitida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG) da Brigada Militar/RS, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 35.593 de 1994;
- i) comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à divida ativa tributária, mediante a juntada de:
 - 1) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
 - 2) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
 - 3) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.
- **j)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- **k)** comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;
- I) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- **m)** Declaração de que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo VI;
- **n)** Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo VII, especificando:
 - 1) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - 2) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
 - **3)** que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
 - **4)** que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências constantes do edital;
 - o) comprovação de qualificação técnica, mediante a apresentação de:
- 1) Certificado de Registro da empresa no CREA/RS (pessoa jurídica), devidamente autorizado e em pleno vigor;
- **2)** Certificado de Registro no CREA/RS do responsável técnico pela execução do objeto (pessoa física), devidamente atualizado e em pleno vigor;
- **3)** Declaração designando o responsável técnico pelos serviços e discriminando a qualificação técnica deste;
 - 4) comprovante de vínculo do responsável técnico com a licitante da seguinte forma:
- 4.1) em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação de cópia do contrato social ou documento equivalente;
- 4.2) no caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s);







4.3) no caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente.

- **5)** Declaração de conhecimento dos locais de prestação dos serviços, devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo profissional indicado como responsável técnico pela execução do serviço de instalação e servidor responsável da Unidade ou setor onde será instalado o monitoramento, conforme modelo sugerido no anexo IX.
- **6)** Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de monitoramento eletrônico predial.
- **p)** Declaração que manterá uma sede no município de Santa Rosa, com toda a estrutura necessária para o funcionamento inclusive com a central de monitoramento;
- 6.2. As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 005/2016 e o Decreto Municipal nº 226/06, poderão utilizá-lo para substituição aos documentos exigidos nas alíneas a, b, c, d, e, f, i e I do item 6.1.
- **6.3.** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, em até 03 (três) dias antes da abertura da licitação, sob pena de inabilitação, exceto quando se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte beneficiada pelo tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Municipal nº 4.705/10, conforme previsto no item 6.8 deste edital.
- **6.4.** O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pela Comissão de Licitação.
 - **6.4.1.** A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será da própria comissão.
- **6.5.** Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendose à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.
- **6.6.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.
- **6.7.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em apenso ao processo da licitação, para fins de atender ao disposto no item 6.5, se houver necessidade.
- **6.8.**As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Municipal nº 4.705/10, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - **6.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **6.8.2.** Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.







- **6.8.3.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **6.8.4.** O prazo de que trata o item 6.8.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **6.8.5.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.8.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- **7.1.** Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (anexo IV), em conformidade com o item 3.1, alínea "b", e quando for o caso, certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração firmada pelo contador de que se enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme previsto no item 3.1, alínea "c".
- **7.2.** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes n° 01 e n° 02, salvo no caso de diligência promovida pelo Pregoeiro, na forma do item 7.31.
- **7.3.** Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- **7.4.** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o Pregoeiro proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.9.
- **7.5.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.
- **7.6.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **7.7.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- **7.8.** Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor do lote.
- **7.9.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **7.10.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.8 e 7.9.
- **7.11.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- **7.12.** Dada a palavra à licitante, esta disporá de 04 (quatro) minutos para apresentar nova proposta.
- **7.13.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **7.14.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior ao lance mínimo estabelecido no anexo I deste edital.
- **7.15.** Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.
- **7.16.** Caso não sejam realizados lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, conforme valor máximo aceitável estabelecido no anexo I deste edital.





- 7.17. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.18. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preco apresentado, o Pregoeiro examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no artigo 44, §2°, da Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 32, §2°, da Lei Municipal nº 4.705/10, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 8 deste edital para as microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1, alínea "c".
 - 7.18.1. Em seguida, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.
 - 7.18.2. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PRECO GLOBAL, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado, observado o valor máximo aceitável por unidade e por lote que está expresso no anexo I deste edital.
 - 7.18.3. Imediatamente após ser declarada vencedora, a Pregoeira ajustara os valores de acordo com o percentual reduzido no lance global.
 - 7.18.4. Caso a licitante não consiga reformular a proposta no prazo estabelecido no subitem 7.18.3, o Pregoeiro marcará, por escrito, o prazo de até 01 (um) dia útil para que a mesma apresente nova proposta, com os valores unitários e totais ajustados em relação à sua proposta
 - 7.18.5. A proposta ajustada deverá ser apresentada por escrito e sem majoração do preco ofertado, em envelope fechado e identificado com o nome da licitante e o número do edital de licitação.
 - 7.18.6. Se a nova proposta não for entreque no prazo e nas condições estabelecidas nos subitens anteriores, a proposta vencedora será considerada não aceitável e a licitante será desclassificada, estando sujeita ainda às penalidades fixadas no item 15.12, "c", deste edital, procedendo-se conforme o disposto no item 7.21 em relação às demais licitantes.
 - 7.18.7. Sendo aceitável a proposta de menor preco, independentemente da concessão ou não do prazo previsto no subitem 7.18.4, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital, dando continuidade ao certame.
 - 7.18.8. O resultado da licitação somente será homologado e adjudicado depois da apresentação da proposta reformulada.
- 7.19. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital.
- 7.20. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 7.21. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos
- 7.22. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preco melhor.
- 7.23. Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.
 - 7.23.1. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
 - 7.23.2. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.







- **7.23.3.** Os recursos deverão ser entregues diretamente para o Pregoeiro, em duas vias, o qual dará recibo em uma delas.
- **7.23.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da subida do recurso.
- 7.23.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- **7.23.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.24.** Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem que nenhum tenha sido interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao senhor Presidente para homologação, com vistas à contratação.
- **7.25.** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão Pública, importará na **decadência** do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.
- **7.26.** Da Sessão Pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- **7.27.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras da FUMSSAR, conforme subitem 16.1 deste edital.
- **7.28.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- **7.29.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- **7.30.** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.21 e 7.22 deste edital.
- **7.31.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº123/06 E A LEI MUNICIPAL Nº 4.705/10

- **8.1.** Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 32, § 2º da Lei Municipal nº 4.705/10, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1, alínea "c", deste edital.
 - **8.1.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.
- **8.2.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
 - b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;







- c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.
- **8.3.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.1, alínea "c", ou dos itens 8.1 e 8.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.
- **8.4.** O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **9.1.** Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o valor máximo aceitável por unidade e por lote estabelecido no anexo I deste edital.
- **9.2.** Obrigatoriamente os lances serão feitos através do valor total do lote da proposta e conforme o percentual reduzido do valor total, serão reduzidos em mesmo percentual os itens do lote.
- **9.2.** O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **10.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
 - **10.1.1.** Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.
 - 10.1.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- **10.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da licitação.
- **10.3.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.
- **10.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- **11.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **11.2.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento ao senhor Presidente para homologação.
- **11.3.** No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá ao Presidente da FUMSSAR a adjudicação e homologação do resultado da licitação.
- **11.4.** O senhor Presidente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário para que este assine o contrato dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data em que o mesmo tiver recebido a convocação.
 - **11.4.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **11.5.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a FUMSSAR.





- **11.6.** Decorrido o prazo do item 11.4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:
 - a) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **11.7.** A multa de que trata a letra "a" do item 11.6 deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.

12. DO CONTRATO

- **12.1.** As obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação serão estabelecidas em contrato, cuja minuta é parte integrante deste edital de licitação.
- **12.2.** A contar da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **12.3.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 226/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.
- **12.4.** Serão partes integrantes do contrato as condições previstas neste edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- **12.5.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela FUMSSAR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:
 - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso à FUMSSAR;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
 - e) aplicação de mais de duas advertências.
- **12.6.** A FUMSSAR poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme previsto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **12.7.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- **12.8.** O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **12.9.** A rescisão antecipada do contrato por culpa da licitante vencedora poderá resultar na aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos; sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

13. DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A licitante vencedora deverá executar o objeto desta licitação atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, a qualidade, os serviços, os padrões, os quantitativos e todas as demais exigências e especificações técnicas previstas no termo de referência (anexo II).

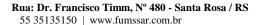






- **13.2.** A FUMSSAR e a licitante vencedora definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução e implantação do objeto, quando ocorrerem situações não contempladas neste edital, no contrato e no termo de referência.
- **13.3.** A instalação e funcionamento do sistema de monitoramento deverá correr no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a ordem de início dos serviços.
- **13.4.** Excepcionalmente, o prazo para ativação poderá ser prorrogado além do prazo previsto no item anterior, quando da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado e justificado pela licitante vencedora, o qual deverá ser reconhecido pela FUMSSAR como pertinente e suficiente para justificar tal conduta e que impeça o atendimento do prazo estabelecido.
- **13.5.** A licitante vencedora deverá fornecer toda a mão-de-obra e toda a infraestrutura necessária para a implantação e a operacionalização dos serviços, conforme previsto no termo de referência.
- **13.6.** A licitante deverá acatar todas as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte dos servidores designados pela FUMSSAR para a fiscalização dos serviços.
- **13.7.** Os quantitativos descritos no Termo de Referência buscam suprir as demandas existentes e a que porventura for identificadas, não significando, entretanto, a obrigatoriedade da FUMSSAR em executá-las imediatamente e/ou em parte ou na sua totalidade, visto que poderão ocorrer ajustes de quantitativos.
- **13.8.** Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação, a licitante vencedora deverá:
 - a) executar o objeto em conformidade com as exigências previstas neste edital e na minuta de contrato, o qual é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;
 - **b)** atender as normas técnicas e legais referentes à execução do objeto deste contrato, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da FUMSSAR;
 - c) fornecer todos os materiais, toda a mão de obra e todos os equipamentos necessários para a execução do objeto;
 - d) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes;
 - e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato;
 - f) manter preposto no local da execução do objeto, a fim de representá-la durante a execução do mesmo.
- **13.9.** A CONTRATADA será igualmente responsável pela guarda e pela manutenção dos equipamentos e dos materiais a serem utilizados na execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a FUMSSAR.
- **13.10.** A fiscalização e o recebimento do serviço será realizado pelos fiscais de contrato indicados pela Fumssar, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento pela mesma.
- **13.11.** Assume o licitante vencedor, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- **13.12.** A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a FUMSSAR.
- **13.13.** A licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.
- **13.14.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante vencedor.
- **13.15.** A licitante vencedora será igualmente responsável pelos danos causados diretamente a FUMSSAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Setor responsável.







- **13.16.** A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- **13.17.** A licitante vencedora deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, permitindo livre acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.
- **13.18.** A execução realizada de forma diferente daquela estabelecida nos itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

14. DO PAGAMENTO

- **14.1.** O pagamento será mensal, referente ao número de pontos de alarme em funcionamento no corrente mês da prestação dos serviços, depois da liquidação do empenho e mediante a apresentação do termo de liberação de pagamento, Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta n.º RFB/PGFN n.º 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.
 - **14.1.1.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - **14.1.2.** A licitante vencedora da licitação não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.
 - 14.1.3. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.
 - **14.1.4.** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a licitante vencedora deverá observar o disposto no artigo 26-A do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
 - **14.1.5.** Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela licitante vencedora para o e-mail: smp@fumssar.com.br.
 - **14.1.6.** A FUMSSAR irá reter os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.
- **14.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **14.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.
- **14.4.** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá através das seguintes dotações orcamentárias:
- 1. Administ./ estoque 16.1.10.122.002.2140.3.3390.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica Cód. Red.: 20:
- 2. UBS's 16.2.10.301.301.2146.3.3390.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica Cód. Red.: 50;
- 3. Assist.Farm. 16.2.10.301.301.2146.3.3390.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica Cód. Red.: 51;
- 4. Hemocentro 16.3.10.302.5.2143.3.3390.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica Cód. Red.: 116;
- 5. CAPS/Red. Danos 16.10.10.302.304.2235.3.3390.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica Cód. Red.: 203:
- 6. CEREST 16.15.10.302.301.2346.3.3390.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica Cód. Red.: 260;
- 7. Garagem Transp. 16.16.10.122.002.2149.3.3390.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica Cód. Red.: 272:
- 8. CER 16.17.10.302.301.2376.3.3390.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica Cód. Red.: 290;
- **14.5.** Ocorrendo as hipóteses no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da licitante vencedora, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- **14.6.** Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.





14.7. No caso de a execução contratual ultrapassar 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV do período, ou o índice que vier a substitui-lo, sendo que o pedido de reajuste deverá ser requerido oficialmente e por escrito pela licitante vencedora.

15. DAS PENALIDADES

- **15.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante desta licitação ou na de contratada, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor total da contratação;
 - **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - c) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor total da contratação;
 - d) no atraso injustificado dos atendimentos de ocorrências, será cobrada multa moratória na razão de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por hora útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento). Após o limite, poderá, também, ser rescindido o contrato.
 - **e)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor total do contrato;
 - f) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 15 % sobre o valor total do contrato, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
- **15.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **15.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **15.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal n° 226/06; na Lei Federal n° 8.666/93 e na Lei Federal n° 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **15.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela FUMSSAR, assegurado o direito de ampla defesa.
- **15.6.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.
- **15.7.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- **15.8.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito no Departamento de Compras da FUMSSAR, no Centro Administrativo, localizado na Rua Dr. Francisco Timm nº 480, ou pelos telefones (55) 3513-5150, no horário de expediente da FUMSSAR ou no email smp@fumssar.com.br, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **16.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Compras.
- **16.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, após parecer jurídico da Assessoria Jurídica da FUMSSAR.







- **16.4.** Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- **16.5.** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereco, *e-mail* e os números de fax e telefone.
- **16.6.** À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal.
 - **16.6.1.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- **16.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da FUMSSAR, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- **16.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **16.9.** A FUMSSAR poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- **16.10.**Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **16.11.** Lembrete às empresas licitantes: verificar se o Certificado de Registro de Fornecedor junto ao Departamento de Compras do Município de Santa Rosa está atualizado e em plena vigência. Caso não possuam o Certificado ou o mesmo esteja vencido, as licitantes deverão encaminhá-lo ou renoválo em até 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura da licitação.

17. DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

ANEXO I	Especificação do objeto;
ANEXO II	Termo de Referencia;
ANEXO III	Endereços Unidades e Setores
ANEXO IV	Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação;
ANEXO V	Modelo de carta de credenciamento;
ANEXO VI	Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica;
ANEXO VII	Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas;
ANEXO VIII	Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
ANEXO IX	Modelo de declaração de conhecimento dos locais de prestação de serviços;
ANEXO X	Minuta de contrato.
ANEXO XI	Instrução normativa.







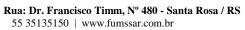
ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL 11/2017 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Local (pontos de alarme)	Quantidade (meses)	Valor Máximo Unit. (mensal)	Valor Total
01	Monitoramento Hemocentro	12	R\$ 455,67	
02	Monitoramento UBS Agrícola	12	R\$ 439,00	
03	Monitoramento UBS Balneária	12	R\$ 422,33	
04	Monitoramento UBS Beatriz/Oliveira	12	R\$ 422,33	
05	Monitoramento UBS Bela União	12	R\$ 422,33	
06	Monitoramento UBS Candeia	12	R\$ 422,33	
07	Monitoramento UBS Centro	12	R\$ 439,00	
08	Monitoramento UBS Cruzeiro	12	R\$ 439,00	
09	Monitoramento UBS Cruzeiro do Sul	12	R\$ 439,00	
10	Monitoramento UBS Esperança	12	R\$ 422,33	
11	Monitoramento UBS Glória	12	R\$ 422,33	
12	Monitoramento UBS Guia Lopes	12	R\$ 422,33	
13	Monitoramento UBS Manchinha	12	R\$ 422,33	
14	Monitoramento UBS Pereira	12	R\$ 422,33	
15	Monitoramento UBS Planalto	12	R\$ 422,33	
16	Monitoramento UBS Sete de Setembro	12	R\$ 422,33	
17	Monitoramento UBS Sulina	12	R\$ 422,33	
18	Monitoramento UBS Auxiliadora	12	R\$ 422,33	
19	Monitoramento UBS Timbaúva	12	R\$ 422,33	
20	Monitoramento CEREST/NEP	12	R\$ 439,00	
21	Monitoramento SMP/ Assist. Farm./ CMS	12	R\$ 439,00	
22	Monitoramento CAPS	12	R\$ 422,33	
23	Monitoramento UBS Jardim Petrópolis	12	R\$ 422,33	
24	Monitoramento UBS Júlio de Oliveira	12	R\$ 439,00	
25	Monitoramento CAPS AD	12	R\$ 422,33	
26	Monitoramento CER	12	R\$ 422,33	
27	Monitoramento Centro Administrativo	12	R\$ 455,67	
28	Monitoramento Garagem	12	R\$ 455,67	
	TOTAL DO LOT	TE		

- **1.** Para fins de julgamento das propostas, o **valor máximo aceitável** é aquele que está previsto neste anexo, que é parte integrante do edital do Pregão Presencial nº 11/2017.
- 2. Obrigatoriamente os lances serão feitos através do valor total do lote da proposta e conforme o percentual reduzido do valor total, serão reduzidos em mesmo percentual os itens do lote.

1) Dados da empresa para celebra	ação de contrato:
a) Nome:	
b) CNPJ Nº:	
c) Inscrição Estadual nº:	
d) Endereço:	
e) Fone para contato: ()	Fax (se houver): ()







f) E-mail:	
g) CEP:	
	Estado:
2) Dados bancários da empresa (o	conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em
bancos oficiais):	
a) Banco:	
	Agência:
representado por terceiro, dever outorgado):	ssinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso rá ser apresentada procuração concedendo poderes ao
d) Endereço:	
	HAACCAR
f) E-mail: g) CEP:	UMDDAK
h) Cidade:FUNDA	CÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROS Estado:
Data:/	Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)







ANEXO II

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA FUMSSAR

OBJETO

Prestação de serviços de monitoramento eletrônico em prédios públicos para atender as necessidades de diversas Unidades e Setores da Fundação Municipal de Saúde. Fica entendido como **ponto de alarme** o espaço físico monitorado eletronicamente e com cobrança individual do serviço, podendo ser um prédio, sala ou repartição de propriedade da FUMSSAR.

JUSTIFICATIVA

O monitoramento eletrônico cumpre papel importante, promovendo a proteção dos prédios públicos e substituindo os serviços de vigilância presencial, gerando economia significativa ao erário. Também transfere ao prestador de serviços a responsabilidade de acompanhar e atender toda e qualquer ocorrência gerada no local monitorado.

PRAZOS

O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação vigente. A instalação e funcionamento do sistema de monitoramento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a ordem de início dos serviços.

A CONTRATADA (licitante vencedora)

Deverá instalar sensores e Câmeras de monitoramento conforme anexo.

Deverá disponibilizar acesso as imagens das câmeras de todos os setores através de quatro monitores de 42" a serem disponibilizados pela empresa vencedora no prédio Administrativo, e relatórios de alarmes conforme solicitado pela FUMSSAR.

Deverá manter um Gravador Digital de Vídeo em cada ponto de alarme, com capacidade para todas as câmeras e gravação de no mínimo 07 dias.

Toda instalação deverá ser feita com tubulações.

Deverá ser estabelecida ou possuir uma Central de Monitoramento Eletrônico instala no Município de Santa Rosa, a fim de garantir brevidade do atendimento de ocorrência quando no acionamento de alarmes.

Ter a disposição, no município de Santa Rosa, a quantidade de funcionários e viaturas necessárias à execução dos serviços.

Prestar todas as informações requeridas quando houver ocorrências nos prédios monitorados, assim como relatórios e documentação de qualquer natureza quando requeridos pela FUMSSAR através de seus fiscais de contrato.

Todas as despesas de manutenção, reinstalações e adequações, bem como renovação tecnológica dos equipamentos, serão por conta da empresa contratada. Caso de haver ampliação física de algum prédio monitorado, deverá aumentar o número de sensores sem custo adicional.





Deverá ser prestado serviço de instalação e manutenção de monitoramento para todos os prédios, constantes no Anexo I, sendo a frequência de execução dos serviços de segunda a sexta-feira no horário inverso ao expediente realizado nas repartições. Nos finais de semana e feriados será em período integral, ou seja, 24 horas.

As ocorrências deverão ser atendidas com a maior brevidade possível pela empresa contratada, respeitados as devidas distâncias principalmente tratando-se dos imóveis localizados na zona rural e de difícil acesso, não podendo ultrapassar 20 (vinte) minutos do disparo do alarme, considerando os imóveis em perímetro urbano.

A empresa deverá disponibilizar um fiscal com uma viatura dotada de sistema de comunicação de rádio, para atendimento exclusivo das ocorrências decorrentes dos sistemas de alarmes instalados nos prédios, relacionados no anexo I, sendo a frequência de execução dos serviços de segunda a sexta-feira no horário inverso ao expediente realizado nas repartições. Nos finais de semana e feriados será em período integral, ou seja, 24 horas, sendo que deverá funcionar em sistema de ronda. Todas as despesas de combustível, manutenção do veículo, para a ronda prevista, serão por conta da empresa.

Todos os danos materiais, pessoais, causados por terceiros, envolvendo acidentes, morte, invalidez, despesas hospitalares, entre outros, que ocorrerem ou forem provocados em decorrência de atendimento aos locais monitorados eletronicamente, será de inteira responsabilidade da empresa.

A empresa deverá fornecer todos os EPIs necessários para seus funcionários no exercício de suas funções.

A empresa é responsável pelo bom funcionamento das centrais, fiação, sensores, baterias e, em caso de avaria ou furto, deverão ser repostos em no máximo 24 horas, sendo proibido qualquer tipo de subcontratação. A comunicação da central de alarme é de responsabilidade da contratada através de meios que podem ser GPRS ou rádio.

A empresa deverá instalar em cada prédio monitorado eletronicamente, uma central que atenda no mínimo os seguintes requisitos:

- a) Placa micro processada.
- b) Capacidade de supervisão individual dos sensores.
- c) Protocolo de comunicação universal.
- d) Supervisão de um ou mais teclados.
- e) Capacidade de enviar para a Central de Monitoramento o setor exato que está sendo violado no local.
 - f) Gravador Digital de Vídeo e Câmeras em HD conforme anexo.

Cada prédio mencionado no Anexo I, deverá ter cobertura total de monitoramento, devendo conter em local visível os dados da contratada e telefones para contato da população em caso de necessidade. Se o local for violado e não for acionado o alarme por falta de sensor ou equipamento adequado, a empresa arcará com toda a despesa dos danos e dos materiais furtados, podendo sofrer as penalidades previstas no contrato e legislação vigente.

O CONTRATANTE (FUMSSAR)

Poderá acrescentar, suprimir ou substituir prédios, constantes no Anexo I, devendo a contratada, no caso de acréscimo ou substituição, prestar os serviços nas mesmas condições e precos previstos no contrato.

Permitirá o acesso dos funcionários da contratada a cada prédio/sala onde serão instaladas as centrais dos alarmes.







DAS PENALIDADES

Fica estabelecida multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos de instalação e funcionamento do sistema de monitoramento.

No atraso injustificado dos atendimentos de ocorrência, será cobrada multa moratória na razão de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por hora útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento). Após o limite, poderá, também, ser rescindido o contrato.

A empresa será responsabilizada pelos materiais furtados em caso de comprovação de falha no serviço prestado.

DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, referente ao número de pontos de alarme em funcionamento no corrente mês, mediante termo de liberação de pagamento assinado pela fumssar, após apresentação pela contratada das devidas Certidões Negativas de Débito nas esferas federal, estadual e municipal, trabalhista e previdenciária.

EQUIPAMENTOS QUE DEVEM SER INSTALADOS E CEDIDOS EM COMODATO A FUMSSAR

Local	Câmeras em HD para 10m	Câmeras em HD para 20m	Quantidade Sensores	Gravador Digital de Vídeo 16 canais	Gravador Digital de Vídeo 08 canais	Televisor LED 42".
Hemocentro	02	03	15		01	
UBS Agrícola	02	02	10		01	
UBS Balneária	02	01	10		01	
UBS Beatriz/Oliveira	02 FUN	DAÇÃ 01 JUNIO	PAL 10 AÚD	SANTA ROSA	es 01	
UBS Bela União	02	01	10		01	
UBS Candeia	02	01	10		01	
UBS Centro	02	02	10		01	
UBS Cruzeiro	02	02	10		01	
UBS Cruzeiro do Sul	02	02	10		01	
UBS Esperança	02	01	10		01	
UBS Glória	02	01	10		01	
UBS Guia Lopes	02	01	10		01	
UBS Manchinha	02	01	10		01	
UBS Pereira	02	01	10		01	
UBS Planalto	02	01	10		01	
UBS Sete de Setembro	02	01	10		01	
UBS Sulina	02	01	10		01	
UBS Auxiliadora	02	01	10		01	
UBS Timbaúva	02	01	10		01	
CEREST/NEP	02	02	10		01	
SMP/ESTOQUE	02	02	10		01	
CAPS	02	01	10		01	
UBS Jardim Petrópolis	02	01	10		01	
UBS Júlio de Oliveira	02	02	10		01	
CAPS AD	02	01	10		01	
CER	02	01	10		01	
Centro Administrativo	08	05	20	01		04
Garagem	00	06	05	01		





OBSERVAÇÃO:

Todos os equipamentos devem ser cedidos em comodato a FUMSSAR. As câmeras deverão ser de boa qualidade com geração de imagens em HD. Os Gravadores Digitais de Vídeo de 08 canais devem comportar memória mínima de um tera bytes e os de 16 canais três terra bytes.









ANEXO III

LOCAIS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

UBS/ SETOR	ENDEREÇO	FONE
Hemocentro	Rua Boa Vista, 401, Centro.	3513-5140
UBS Agrícola	Rua Benvindo Giordani, 440, Agrícola.	3513-5166
UBS Balneária	Rua Castro Alves, 47, Balneária.	3513-5168
UBS Beatriz/Oliveira	Rua Uruguai, 429, Oliveira.	3513-5169
UBS Bela União	Bela União, Interior.	3513-5183
UBS Candeia	Candeia, Interior.	99938-4536
UBS Centro	Rua Guaporé, 870, Centro.	3513-5170
UBS Cruzeiro	Av. Flores da Cunha, 1321, Cruzeiro	3513-5171
UBS Cruzeiro do Sul	Rua Bela União, 485, Cruzeiro do Sul.	3513-5172
UBS Esperança	Rua Castelo Branco, sn, Esperança.	3513-5173
UBS Glória	Rua Germano Mayer, sn, Gloria.	3513-5174
UBS Guia Lopes	Esquina Guia Lopes, 901, Interior.	3513-5175
UBS Manchinha	Lajeado Manchinha, Interior.	3513-5186
UBS Pereira	Av. Burica, 793, Pereira.	3513-5178
UBS Planalto	Rua Chile, 924, Planalto.	3513-5179
UBS Sete de Setembro	Linha Sete de Setembro, Interior.	3513-5180
UBS Sulina	Rua Tapes, sn, Sulina.	3513-5181
UBS Auxiliadora	Rua Santa Teresinha, 429, Auxiliadora.	3513-5167
UBS Timbaúva	Rua Gerson Lunardi, 221, Timbaúva.	3513-5182
Monitoramento CEREST/NEP	Rua Santa Cruz, 33, Centro.	3513-5165
SMP/ Assist. Farm./ CMS	Av. Borges de Medeiros, 369, Centro.	3513-5154
CAPS	Av. Flores da Cunha.	3513-5157
UBS Jardim Petrópolis	Rua Bangu, sn, Jardim Petropolis.	3513-5176
UBS Júlio de Oliveira	Rua Pedro Antunes, 340, Júlio de Oliveira.	3513-5177





UBS/ SETOR	ENDEREÇO	FONE
CAPS AD	Av. Flores da Cunha.	3513-5158
CER	Rua Sergipe, Centro	3513-5187
Centro Administrativo	Rua Dr. Francisco Timm, 480, Centro	3513-5100
Garagem	Rua Boa Vista, sn, Centro	35135100









ANEXO IV

(modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O licitante				,	empresa	estabel	ecida	na
		,	inscrita	no	CNPJ	sob	0	n
	, po	r seu _						
abaixo assinado, DECLARA	, sob as penas da lei,	que aten	de plenan	nente d	os requisit	os de ha	abilita	ção
exigidos na licitação na mo	dalidade Pregão Prese	encial n°	11/2017,	confor	me dispõ	e o incis	so VII	do
artigo 4º da Lei Federal nº 10	0.520/02.							
Data:/								
	FUNDAÇÃO MUNICI	PAL DE SA	NÚDE - SA	NTA RO				

Representante Legal (nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)







ANEXO V

(modelo de carta de credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _			,	Carteir	a de
Identidade n°		e CPF n°			,
na qualidade d	le		da	emp	presa
		, CNPJ n°			,
sediada na cid	ade de		.,	na	Rua
	,	n°, Bairro		, vem	pela
presente informar a Vos	sa Senhoria que	e o(a) Sr.(a)			,
Carteira de	Identidade	n°	ϵ)	CPF
n°		, é a pessoa designada para acompa	anhar	a sessã	ăo de
		a e com os documentos de habilitação, o			
assinar atas, dar lances	, interpor recurs	sos, desistir dos mesmos e para os demai	s atos	pertin	entes
para o bom desempenh	o deste mandato	o, a que se refere o edital de licitação na m	odalid	lade Pr	egão
Presencial n° 11/2017.					
Para que surta os efeitos	s legais.				
•	· ·				
Data:/					
		Representante Legal			
(n	nome completo e	cargo que ocupa na empresa licitante)			







ANEXO VI

(modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO

Referente P	regão	Presencia	al n° ′	11/2017							
A empresa									_, inscri	ta no CN	ŀΡJ
sob nº						,	por	intermédio	de	seu(sı	ua)
				_, Sr.(a)							,
portador(a)	da	Carteira	de	Identidade	nº				е	do C	PF
n°				, DECLAF	RA, para	fins d	o dispo	sto no inciso V	do artig	o 27 da	Lei
n° 8.666/93	, que	não empre	ga m	enor de deza	oito anos	em 1	trabalho	noturno, perig	oso ou	insalubre	э е
que não em	prega	menor de	deze	sseis anos, e	stando e	em pl	ena con	formidade com	o incis	o XXXIII	do
artigo 7° da	Const	tituição Fed	deral.								
RESSALVA	: Emp	rega meno	r, a pa	artir de quato	rze anos	s, na c	ondição	de aprendiz:			
() Sim.											
() Não.											
(OBS: Assin	alar a	situação c	la res	salva acima)							
Data:	/										
				Repre	sentante	Lega	 al				

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)







ANEXO VII

(modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

DECLARAÇÃO

O licitante	, empresa estabelecida na
	, inscrita no CNPJ sob o nº
, por seu	
infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não	incorre em nenhuma das
condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Po	der Público; que não está
impedida de contratar com a Administração Pública; que não incor	re nas demais condições
impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem ple	eno conhecimento do objeto
licitado; e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências	estabelecidas no edital da
licitação na modalidade Pregão Presencial nº 11/2017.	
Data: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE + SANTA R	
Representante Legal	
(nome completo e cargo que ocupa na empresa licit	ante)







ANEXO VIII

(modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO

Declaro, s	sob as pe	nas da i	ei e para	tins de direito a	ao uso ac	s beneficios	previstos	nos artig	gos 42 a 45
da Lei Co	mplemen	tar nº 1	23, de 14	de dezembro	de 2006,	e nos artigo	s 24 a 39	da Lei N	√unicipal n⁰
4.705,	de	10	de	setembro	de	2010,	que	а	empresa
					se e	enquadra co	mo:		
() micro	empresa								
() empre	esa de pe	queno p	orte						
Por ser e	xpressão	da verd	ade, eu,	Contador(a) co	m registro	o no CRC –	RS n°		
firmo a pr	esente.								
Data:									

Contador







ANEXO IX

(Modelo de declaração de conhecimento dos locais de prestação de serviços)

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados,	, Carteira de Identidade
n° e CPF n°	, na qualidade de
da empresa	, CNPJ
n°, sediada na	cidade de, na Rua
, n°, Bairro _	; e,
, inscrito no (CREA/R	S) sob o n°, na qualidade de
responsável técnico da empresa acima citada, DE	CLARAMOS, sob as penas da lei, que vistoriamos e
que temos pleno conhecimento das condições	dos locais da execução do objeto do Pregão
Presencial n° 11/2017 e que concordamos con	m todas as especificações descritas no edital da
licitação e termo de referência que são partes integ	grantes do mesmo.

UBS/ SETOR	Assinatura Empresa	Assinatura Resp. Técnico	Assinatura Responsável UBS/SETOR
Hemocentro			
UBS Agrícola			
UBS Balneária			
UBS Beatriz/Oliveira			
UBS Bela União			
UBS Candeia			
UBS Centro			
UBS Cruzeiro			
UBS Cruzeiro do Sul			
UBS Esperança			
UBS Glória			
UBS Guia Lopes			_





UBS/ SETOR	Assinatura Empresa	Assinatura Resp. Técnico	Assinatura Responsável UBS/SETOR
UBS Manchinha			
UBS Pereira			
UBS Planalto			
UBS Sete de Setembro			
UBS Sulina			
UBS Auxiliadora			
UBS Timbaúva			
Monitoramento CEREST/NEP			
SMP/ Assist. Farm./ CMS			
CAPS			
UBS Jardim Petrópolis			
UBS Júlio de Oliveira			2
CAPS AD			
CER	PUNDAÇÃO MUNICIP	AL DE SAUDE - SANTA ROSA	VK5
Centro Administrativo			
Garagem			

Para que surta os	efeitos legais.
Data://	_
	Representante Legal
	(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)
	Responsável Técnico
	(nome completo e número de inscrição no CREA/RS ou CAU)







ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E

CONTRATANTE:

0.ITD 4.T.4.D.4

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Anderson Mantei**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

CONTRATADA:											
,	pessoa	jurídica	de	direito	privado,	inscrita	no	CNPJ	sob	0	no
,	situada						. nes	ste ato re	epres	enta	ada
por											
residente e domiciliado em											

Tem entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em conformidade com processo administrativo da FUMSSAR nº 2175/2016, de 07/10/2016 e Licitação modalidade Pregão Presencial nº 11/2017, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico em prédios públicos para atender as necessidades de diversas Unidades e Setores da Fundação Municipal de Saúde.

2.- CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da CONTRATADA

Realizar a instalação e funcionamento do monitoramento em até 30 dias da assinatura do contrato, seguindo todas as especificações do Edital PP 11/2017 e Termo de Referência – Anexo II,

- 2.1. Todos os equipamentos devem ser cedidos em comodato a FUMSSAR.
- 2.2. As câmeras deverão ser de boa qualidade com geração de imagens em HD.
- 2.3. Os Gravadores Digitais de Vídeo de 08 canais devem comportar memória mínima de um terabytes e os de 16 canais três terabytes.
- 2.4. Deverá disponibilizar acesso as imagens das câmeras de todos os setores através de 04 (quatro) monitores de 42", disponibilizados pela empresa vencedora no prédio Administrativo, e relatórios de alarmes conforme solicitado pela FUMSSAR.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Processo nº 2175/16, na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula sexta, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SEGURANÇA DO SISTEMA

Todos os relatórios ou imagens do monitoramento da CONTRATANTE deverão ser limitados a ela, sem a possibilidade de acesso por terceiros, a menos que autorizados pela mesma.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pelo objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores especificados abaixo:

Item	Local (pontos de alarme)	Valor Máximo	Valor Total
item	Locai (pontos de alamie)	Unit.	







		(mensal)	
01	Monitoramento Hemocentro		
02	Monitoramento UBS Agrícola		
03	Monitoramento UBS Balneária		
04	Monitoramento UBS Beatriz/Oliveira		
05	Monitoramento UBS Bela União		
06	Monitoramento UBS Candeia		
07	Monitoramento UBS Centro		
80	Monitoramento UBS Cruzeiro		
09	Monitoramento UBS Cruzeiro do Sul		
10	Monitoramento UBS Esperança		
11	Monitoramento UBS Glória		
12	Monitoramento UBS Guia Lopes		
13	Monitoramento UBS Manchinha		
14	Monitoramento UBS Pereira		
15	Monitoramento UBS Planalto		
16	Monitoramento UBS Sete de Setembro		
17	Monitoramento UBS Sulina		
18	Monitoramento UBS Auxiliadora		
19	Monitoramento UBS Timbaúva		
20	Monitoramento CEREST/NEP		
21	Monitoramento SMP/ Assist. Farm./ CMS		
22	Monitoramento CAPS		
23	Monitoramento UBS Jardim Petrópolis		
24	Monitoramento UBS Júlio de Oliveira		
25	Monitoramento CAPS AD		
26	Monitoramento CER		
27	Monitoramento Centro Administrativo		
28	Monitoramento Garagem	LIDE - CANTA DOC	l mc
	FONDAÇÃO MONICIPAL DE SA	ODE - SANIA KOSA	VKO

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o especificado em edital, mediante apresentação de nota fiscal, através de crédito em conta bancária.

- § 1º Para os itens de parcela única, o pagamentos se dará após a assinatura do Contrato, mediante empenho; para os itens com pagamento mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente a realização
- § 2º Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, mediante interesse das partes, conforme art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

- Administ./ estoque 16.1.10.122.002.2140.3.3390.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica Cód. 1. Red.: 20;
- UBS's 16.2.10.301.301.2146.3.3390.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica Cód. Red.: 50; 2.
- Assist.Farm. 16.2.10.301.301.2146.3.3390.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica Cód. Red.: 51; 3.
- Hemocentro 16.3.10.302.5.2143.3.3390.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica Cód. Red.: 116; 4.
- CAPS/Red. Danos 16.10.10.302.304.2235.3.3390.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica Cód.







Red.: 203;

6. CEREST - 16.15.10.302.301.2346.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Cód. Red.: 260;

7. Garagem Transp. - 16.16.10.122.002.2149.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Cód.

Red.: 272;

8. CER - 16.17.10.302.301.2376.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Cód. Red.: 290;

9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do estabelecido no Edital de licitações, o descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, estando garantida a prévia e ampla defesa.

- § 1º A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de 0,3% a 10%, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2º O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.
- § 3º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

- § 1º Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.
- § 2º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CONTRATANTE	
CONTRATATADA	
Testemunhas:	
01)	
Nome:	
CPF:	
02)	
Nome:	
CPF.	

Santa Rosa, 26 de abril de 2017.







ANEXO XI Instrução Normativa Nº 05, de 14 de junho de 2016.

Estabelece instruções para o fornecimento de certificado de registro no cadastro de fornecedor e revoga a instrução normativa nº 01, de 21 de agosto de 2009,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o processo administrativo nº 6601, de 21 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 em seus artigos 22, §2º, 27 a 37,

Considerando a busca da modernização da gestão, a melhora da eficiência e eficácia do serviço público e a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento adequado dos procedimentos de licitações municipais;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da administração pública, em especial os da supremacia do interesse público, da legalidade e da eficiência;

DETERMINA:

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º O interessado em se cadastrar como fornecedor do Município de Santa Rosa deverá preencher o formulário de requerimento de cadastro, conforme modelos dispostos nos Anexos I e II, para Pessoas Físicas e Jurídicas, respectivamente, que são partes integrantes desta instrução normativa.

Art. 2º O registro cadastral permanecerá permanentemente aberto para inscrição e atualização, sendo que o Município publicará anualmente, pela imprensa oficial e por jornal diário, edital de chamamento público divulgando os requisitos para que os interessados obtenham e atualizem o cadastro.

Art. 3º O pedido de inscrição no Registro cadastral ou de sua atualização será dirigido a Secretaria Municipal de Administração e Governo — Departamento de Compras, acompanhado dos documentos previstos nos artigos. 9º a 20 desta instrução normativa, conforme o caso, que deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor do município.

Parágrafo Único. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pelo Departamento de Compras.

Art. 4º O requerimento do registro cadastral e os documentos deverão ser entregues no Departamento de Compras e registrado no sistema de protocolo geral do município, na Avenida Expedicionário Weber, n.º 2983, Fone 3511 5100, no horário de expediente da administração municipal.

§1º O Departamento de compras aceitará documentos enviados por correio desde que atendam as condições estabelecidas nesta instrução normativa, efetuando o protocolo dos mesmos.

 $\S~2^{\rm o}$ Serão aceitas cópias de documentos enviadas por e-mail, desde que certificados digitalmente na forma da lei.

DO REGISTRO







- Art. 5º O Departamento de Compras, com o auxílio dos demais integrantes da estrutura administrativa do município, dentro de suas áreas de especialização, examinará a documentação trazida pelos interessados quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como à qualificação econômica.
- § 1º O indeferimento do registro cadastral não impede nova solicitação do interessado, que deverá repetir na íntegra o procedimento de inscrição previsto neste regulamento, saneando os vícios que motivaram o indeferimento.
- § 2º O Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedor CRC terá a validade de um ano a contar de sua expedição.
- Art. 6°. O CRC poderá substituir a documentação prevista nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993, para fins de habilitação em licitações, conforme as normas do edital do certame.
- § 1º Será aceito para substituir a documentação prevista nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993 o CRC que estiver válido, com as respectivas certidões válidas e registros atualizados.
- § 2º Para a validade da substituição dos documentos de habilitação pelo CRC, além da previsão expressa no edital, o fornecedor deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente ao cadastro que seja impeditivo à sua habilitação.
- § 3º Para utilização do CRC na licitação, o fornecedor deverá apresentar a documentação necessária que atenda as exigências para emissão do CRC até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- Art. 7º. Os cadastros a qualquer momento poderão ser alterados, suspensos ou cancelados, quando o inscrito deixar de satisfazer as exigências dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 , bem como em outros casos previstos na legislação pertinente federal, estadual e municipal que prevejam essa penalidade.
- Parágrafo único. Cessará a suspensão ou, no caso de cancelamento, será emitido novo CRC, mediante solicitação escrita do interessado, quando este comprovar novamente o pleno atendimento das exigências dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e demais requisitos legais.
- Art. 8º. O deferimento da inscrição no CRC não gera direito à habilitação em futuro certame, estando o licitante sujeito à reexame da documentação e ao cumprimento das exigências específicas do edital.

DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

- Art. 9º. O Interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Física deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, que consistirá na cédula de identidade.

 Art. 10. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Física deverá apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal que consistirá em:
 - I prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- Π prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao seu domicílio, pertinente ao seu ramo de atividades;
- III prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - IV prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao seu domicílio;







- V prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao seu domicílio; VI prova de inscrição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- Art. 11. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Física deverá apresentar a documentação relativa à regularidade trabalhista que consistirá na prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Art. 12. Para demonstrar a qualificação econômico-financeira, o interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Física deverá apresentar certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da residência ou domicílio do licitante, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento.
- Art. 13. A pessoa física necessariamente deverá emitir nota fiscal para poder contratar com o Município.

DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

- Art. 14. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Jurídica deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica que, conforme o caso, consistirá em:
 - I registro comercial no caso de empresa individual;
- II ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, a comprovação da regularidade jurídica, prevista no inciso I deste artigo, será feita mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada no seguinte endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br.

- Art. 15. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Jurídica deverá apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal que, conforme o caso, consistirá em:
 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividades;
- III prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- IV prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao seu domicílio ou sede;
- V prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao seu domicílio ou sede;







- VI prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- § 1.º Em se tratando de microempreendedor individual MEI, a comprovação da regularidade fiscal, prevista nos incisos I e II deste artigo, será feita mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada no seguinte endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br.
- Art. 16. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Jurídica deverá apresentar a documentação relativa à regularidade trabalhista que consistirá na prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Art. 17. Para demonstrar a qualificação econômico-financeira, o interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Jurídica deverá apresentar:
 - I balanço patrimonial já exigível 1 e apresentado na forma da lei, com a indicação
- do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;
- ${
 m II}~$ certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento.
- §1º As Pessoas Jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar para o cadastro, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- §2º As empresas constituídas no exercício social da solicitação do cadastro poderão apresentar o balanço de abertura.
- §3º Os Microempreendedores Individuais MEI (s) que tiverem comprovado essa condição mediante a apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI ficarão dispensados de apresentarem balanço patrimonial.
- Art.18. Para avaliar a boa situação financeira de empresas de atividades de Construção e Transportes, Armazenamento e Correio, enquadrados nas seções F e H do CNAE Fiscal emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE será exigida para cadastro além do referido no art. 17, o preenchimento do formulário previsto no Anexo V, que é parte integrante desta instrução normativa.
- § 1º As instruções de preenchimento do formulário referido no caput deste artigo encontram-se no Anexo V desta instrução normativa, qual seja, a transcrição, na íntegra, da Instrução Normativa 001/2015, emitida pela Unidade Central de Controle Interno UCCI.
- § 2º Serão utilizados para avaliar a capacidade financeira os índices, as fórmulas e os pesos constantes da Tabela de Índices Contábeis; a tabela Decil, com a finalidade de classificar o resultado dos índices de cada licitante em relação aos de empresas que se enquadrem na mesma

Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho: 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital — ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de junho: todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.





seção de atividades econômicas, conforme classificação instituída pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 19. A análise efetivada por contador ou técnico contábil da empresa será avaliada por contador público municipal, com o preenchimento do campo próprio do formulário disposto no Anexo V, podendo requerer informações adicionais ao requerente. Somente será considerada comprovada a boa situação financeira caso reste atendimento, no mínimo, a Nota Final de Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois).

Art. 20. Para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá o interessado apresentar declaração assinada por contador ou técnico contábil da empresa.

§ 1º A declaração deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e a assinatura do mesmo, conforme modelo disposto no Anexo III, que é parte integrante desta instrução normativa.

§ 2º O Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV, que é parte integrante desta instrução normativa.

DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO

Art. 21. O cadastro poderá ser atualizado a qualquer tempo, por solicitação do cadastrado.

Parágrafo único. A atualização do CRC da Prefeitura Municipal de Santa Rosa deve ser solicitada com antecedência de no mínimo três dias da data de abertura da licitação da qual a empresa deseja participar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Caberá ao requerente se manter informado a respeito dos trâmites para a expedição do CRC, em especial no caso de solicitação realizada no prazo limite previsto no parágrafo único do art. 21. O requerente deve estar atento à necessidade de atender solicitações do Município para complementar dados para efetivação da análise contábil por contador público municipal como previsto no art. 19.

Art. 23. Para fins de agilização da conferência dos documentos, utilizar-se-á os checklists dispostos nos Anexos VI e VII, para Pessoa Física e jurídica, respectivamente, que são partes integrantes desta instrução normativa

Art. 24 O fornecedor que tenha obtido o CRC da Prefeitura Municipal de Santa Rosa e esteja vigente, com base na instrução normativa 01/2009, poderá utilizá-lo para fins de habilitação em licitações desde que apresente a documentação prevista nesta instrução normativa e não prevista na anterior no prazo de no máximo três dias da abertura da licitação que queira participar. (Redação dada pela Instrução Normativa Nº 09, de 28 de novembro de 2016)

Art. 25. O Departamento de Compras deverá providenciar junto à Seção de Informática, a configuração de layout do CRC, realizando adequações que contemplem os novos campos de validade para Negativa Trabalhista, Capacidade Econômica e para ME ou EPP, ou para novos documentos que venham a ser exigidos.

Art. 26. Esta instrução normativa entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias corridos após a data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2009, na data de entrada em







vigor desta instrução normativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 14 de junho de 2016.

Alcides Vicini Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Lina Helena Michalski Secretária de Administração e Governo





